

**LEI MUNICIPAL Nº 436 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011**

Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Tibau do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de TIBAU DO SUL, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no primeiro domingo de Dezembro.

Art. 2º - No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Tibau do Sul.

Parágrafo Único. A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de TIBAU DO SUL.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, 05 de dezembro de 2011.

  
EDMILSON INÁCIO DA SILVA  
Prefeito Municipal